

Criado pela Lei Municipal nº 0443/93, Reestruturado pela Lei Municipal nº 0962/03.

PARECER CONSULTIVO Nº 001/2023

Braga, 19 de abril de 2023.

Manifesta-se sobre o cumprimento de dias letivos e as atividades pedagógicas não presenciais na Rede Municipal de Ensino de Braga/RS.

O **Conselho Municipal de Educação de Braga**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 0443 de 25 de janeiro de 1993 e reestruturado pela Lei Municipal nº 0962 de 03 de junho de 2003.

1. INTRODUÇÃO:

Este Parecer tem por objeto responder à consulta feita pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, através do Ofício SMECT nº 74/2023, o qual solicita ao CME Braga/RS uma manifestação a respeito do cumprimento dos dias letivos e possíveis atividades pedagógicas não presenciais nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

2. RELATÓRIO:

O Conselho Municipal de Educação de Braga, de acordo com as atribuições conferidas através do Regimento Interno deste Órgão, apreciou e discutiu durante a Reunião Ordinária realizada em 19 de abril de 2023 sobre o assunto proposto pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo, Cleia Barbosa Mendes Machado, partindo das seguintes legislações e preposições:

O Artigo 24 da Lei nº 9.394/96 é clara no seu teor:

“A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I. a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;”

No Artigo 31 da referida Lei, aborda sobre a organização da educação infantil, sendo que a “carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional”.

Criado pela Lei Municipal nº 0443/93, Restruído pela Lei Municipal nº 0962/03.

Já o Artigo 34 da mesma Lei, diz que “A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.

Sendo que o Parecer CNE/CEB nº 15/2007, reafirma que “A carga horária mínima anual (800 horas) e a duração do ano letivo (duzentos dias) de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado para exames finais, constituem um **direito dos alunos.**”

No que diz respeito a realizações de atividades pedagógicas não presenciais, no artigo 32 da LDB §4º “O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como **complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais.**”

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Face o exposto, o Conselho Municipal de Educação de Braga/RS, após todas as considerações feitas nesse Parecer Consultivo, orienta a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo que durante os duzentos dias letivos, mínimos, e a carga horária de 800 horas não seja disponibilizada aos estudantes atividades pedagógicas não presenciais, exceto, como preconiza o artigo 32 da LDB §4º como sendo uma complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais, como ocorreu no período pandêmico, por exemplo.

Além disso, recomendamos que tais atividades, se por ventura, utilizadas sejam apenas no Ensino Fundamental, como citado no referido artigo. Visto que a LDB não inclui tal possibilidade de atividade para a Educação Infantil.

Aprovado por unanimidade em Reunião Ordinária realizada no dia 19 de abril de 2023.

Sandra de Fátima Gonçalves
Presidente